

AUTÓGRAFO N° 159, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infraconstitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

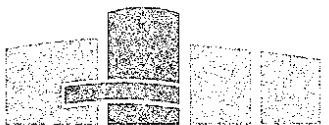
II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

§ 1º - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - Os valores destinados as Emendas individuais, previstos no Art. 233A., § 1º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, serão alocados nas seguintes funcionais programáticas, cujos recursos serão destinados de conformidade com os dispositivos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

02.002.001.0010.0301.0002.1019.449051000000000000.081000000

02.013.001.0015.0451.0004.1019.449051000000000000.081000000

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<i>(valores em R\$)</i>
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	478.431.150,00
1200-Receita de Contribuições	63.633.126,48
1300-Receita Patrimonial	31.034.845,30
1600-Receita de Serviços	2.953.118,02
1700-Transferências Correntes	952.443.529,58
1900-Outras Receitas Correntes	28.754.438,40
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	95.561.174,22
2000-Receitas de Capital	278.293.403,75
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	(120.143.600,00)
Total da Receita Líquida	1.810.961.185,75

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

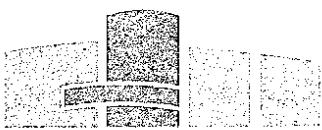
Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 1.284.098.644,23 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, noventa e oito mil reais e vinte e três centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 526.862.541,52 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS	<i>(valores em R\$)</i>
01 – Câmara Municipal de Sumaré	43.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.624.771.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	-
04 – Instituto Assistencial do Município de Sumaré	3.269.185,75



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	139.921.000,00
Total do Orçamento por Órgão	1.810.961.185,75
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 – Despesas Correntes	1.406.673.032,12
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	642.952.919,72
3.2 – Juros e encargos da Dívida	17.558.333,33
3.3 – Outras Despesas Correntes	746.161.779,07
4 – Despesas de Capital	313.199.058,87
4.4 – Investimentos	218.018.280,97
4.6 – Amortização da Dívida	95.180.777,90
9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
9.9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
Total do Orçamento	1.810.961.185,75
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 – Legislativa	43.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	258.656,22
04 – Administração	227.110.161,63
06 – Segurança Pública	1.818.552,53
08 – Assistência Social	48.988.228,11
09 – Previdência Social	222.870.173,66
10 – Saúde	394.925.139,75
12 – Educação	455.928.763,39
13 – Cultura	3.834.356,68
15 – Urbanismo	142.818.368,44
16 – Habitação	33.510.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.566.043,40
19 – Ciência e Tecnologia	160.459,10
20 – Agricultura	475.000,00
23 – Comércio e Serviços	30.000,00
26 – Transporte	89.797.600,36
27 – Desporto e Lazer	4.640.721,98
28 – Encargos Especiais	128.228.960,50
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
Total do Orçamento	1.810.961.185,75

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, horas de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício

de 2026, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2026, a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 7485, de 25 de junho de 2025, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

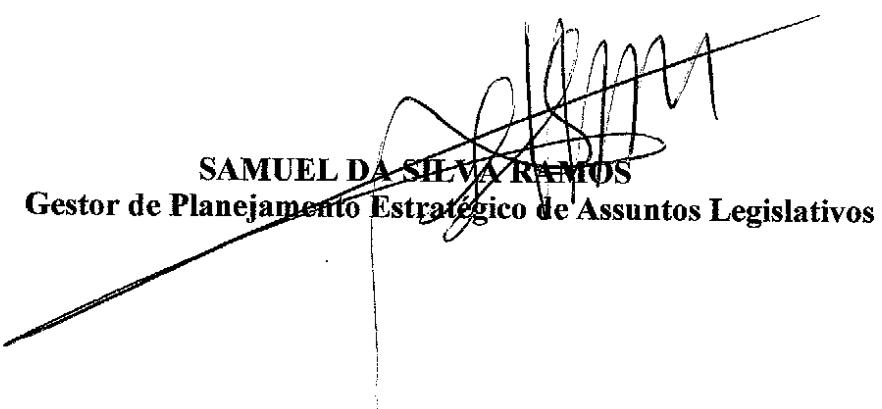
Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos